



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PERECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7004-2/2023-FME

PROCESSO Nº 008/2023 - FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7004-2/2023-FME**, para **registro de preços para o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, por um período de 12 (doze) meses, para manutenção das atividades da secretaria municipal de educação de Porto de Moz, conforme especificações constantes do termo de referência**, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no **Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93**.

02. A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de aquisição, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; definindo órgão gerenciador e órgãos participantes, credenciamento dos licitantes, recebimento de propostas, lances, estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com o **Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93**, e por fim, utiliza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento das propostas, recursos, adjudicação e homologação, ata de registro de preços, termo de contrato ou outro equivalente, reajustes de preços, pagamentos, sanções, impugnações e adesão.

03. Quanto as cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do Decreto nº 10.024/2019 em seu artigo 48, e na forma do art. 55 e incisos da Lei nº 8.666/93. Senão, vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; das responsabilidades da contratante e da contratada, prazo do contrato, preços firmados, fiscalização, condições de pagamento, prorrogação e reajuste de preços, multas e demais sanções, dotação orçamentária, local do fornecimento, rescisão contratual, publicidade, do foro competente para dirimir eventuais litígios e assinatura do mesmo, assim como casos de rescisão.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e de contrato constantes dos autos, por atenderem às exigências do art. 40 e art. 55 da Lei 8.666/93.

É o parecer.
S.M.J.

Porto de Moz, em 02 de fevereiro de 2023.

José Orlando S. Alencar
OAB/PA N.º 9045



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
